

7.
AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 09 de 11
EXEDIENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO ANDRÉ GADELHA



PROJETO DE LEI Nº 54 de 20 de 09

/2011.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus coletivos municipais e intermunicipais do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O disposto desta lei aplica-se às empresas de ônibus que operam transporte coletivo municipais e intermunicipal de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar e supervisionar o cumprimento desta lei quanto à instalação de câmeras de segurança, bem como o seu funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa coibir assaltos e identificar assaltantes nas linhas em que a empresa de transporte coletivo opera, bem como aumentar a segurança pública dos passageiros.

Infelizmente é cristalino o atual aumento da criminalidade em nosso país, principalmente no que diz respeito ao número de assaltos no interior dos ônibus coletivos. Tal prática tem se tornado rotineira, fato que pode ser evitado através de investimento em dispositivos de segurança pela empresa transportadora de passageiros.

Ressalto que, a aquisição do equipamento de segurança não gerará grandes ônus à transportadora, pelo contrário, garantirá maior segurança aos funcionários e passageiros, evitando a ocorrência de atos de vandalismo, depredação, mortes, roubos e furtos atualmente ocorridos no interior dos ônibus coletivos. Sem contar que as imagens captadas no interior dos ônibus ajudam a Polícia identificar os assaltantes, bem como podem também observar as práticas delituosas e as respectivas ações de cada indivíduo nos crimes,

André Gadelha

2

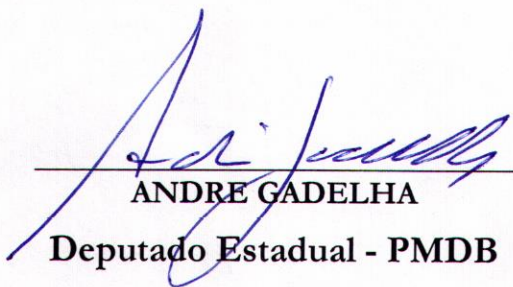
como por exemplo, o assaltante invade o ônibus com a intenção de rouba-lo e termina matando um passageiro que reagiu, essas câmeras iriam identificar de imediato o indivíduo que realizou esta ação evitando assim no processo de investigação interrogar testemunhas que geralmente estão transtornadas emocionalmente naquele momento e passam informações algumas vezes equivocadas ou inverídicas, como a identificação dos elementos.

Conforme se verifica no “caput” do art. 4º, do Código do Consumidor, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objeto o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, zelando assim, pela dignidade humana.

É importante mencionar que o art. 5º, da Constituição Federal garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança e, em seu art. 144 menciona que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo assim, cabe à empresa concessionária a responsabilidade pela segurança, ou seja, a responsabilidade para conceder o mínimo de proteção e segurança aos seus passageiros.

Diante do reconhecimento de que o tema abordado por esta propositura é dever do Estado e responsabilidade de todos, da necessidade de melhorias na segurança dos passageiros dos ônibus municipais e intermunicipais do Estado da Paraíba, e de que a instalação de câmeras de segurança nas dependências dos ônibus ora mencionados é o mínimo que as empresas transportadoras de passageiros podem fazer, é que solicito o apoio dos nobres pares.

Assembléia Legislativa, 13 de Setembro de 2011


ANDRE GADELHA
Deputado Estadual - PMDB

APROVADO EM UNICÂMARA
23 / 11 / 2011
TURNO
Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

3

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. _____ sob o nº 534

Em 20 / 09 / 2011

P1 Maíre
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 / 09 / 2011

P1 Maíre
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Em 21 / 09 / 2011.

P1 Tabiolo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 09 / 2011

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEA TOSCANO

Em 22 / 09 / 2011

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 24 / 09 / 2011.

[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 514/2011

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. ANDRÉ GADELHA
RELATORA: Dep. LÉA TOSCANO

PARECER nº 464 2011

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 514/2011, da lavra do eminente parlamentar André Gadelha que dispõe sobre a instalação de Câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da iniciativa do ilustre Deputado André Gadelha, tem por objetivo a instalação de Câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais.

Justificando a iniciativa, argumenta o autor, que a propositura visa impedir a violência que já tirou muitas vidas em nosso Estado e é fruto de sua preocupação com a segurança de quem é usuário de transporte coletivo interestadual, visando salvar vidas e dar maior proteção a população paraibana.

Afirma ainda o autor, que a instalação dos equipamentos tratados pelo Projeto de Lei representará não apenas uma maneira de desestimular a ação de agentes delituosos, mas certamente, valerá para elucidar e apurar delitos já praticados, auxiliando, assim, o trabalho policial.

A presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional e a iniciativa pelo parlamentar para a matéria, encontra alicerce nos "caput's" dos artigos. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a proposta é oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, bem como de largo alcance social, tomando como norte as satisfatórias justificativas arguidas pelo autor para iniciativa da matéria.

6

Nestas circunstâncias e diante do exposto, opino, indubitavelmente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 514/2011**, e em consequência, por sua aprovação, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2011.


DEP. LÉA TOSCANO

Relatora



III – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto da Senhora Relatora, Deputada Lea Toscano, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 514/2011**, e em consequência, por sua aprovação, na forma original, dado ao interesse que encerra.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22/11/11

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2011.

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Dep. LÉA TOSCANO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 246/2011

João Pessoa 25 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 514/2011, de autoria do Deputada Estadual André Gadalha que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 246/2011

PROJETO DE LEI Nº 514/2011

AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

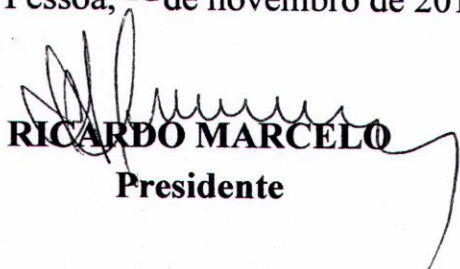
Art. 1º As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus coletivos municipais e intermunicipais do Estado da Paraíba.

Art. 2º O disposto desta Lei aplica-se às empresas de ônibus que operam transporte coletivo municipais e intermunicipal de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e supervisionar o cumprimento desta Lei quanto à instalação de câmeras de segurança, bem como o seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 246/2011

PROJETO DE LEI Nº 514/2011

AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ GADELHA

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos intermunicipais do Estado da Paraíba

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Projeto/Justificativa

Recebido em: 28 / 11 / 2011

Nome: Cora Micael